

Lei nº 131. —
Fica, para ser que a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso,
decretou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei. —

Art. 1º — A fim de atender as despesas com o serviço de contabilidade estipulado no
Decreto nº 30, de 6 de Março de ano em curso, fica aberto ao Poder Le-
gislativo o crédito extraordinário de R\$ 30.000,00 (trinta mil
centenas). —

Art. 2º — Para atender as despesas com a presente operação,
será utilizado do exaro de R\$ 48.000,00 (quarenta e
oito mil centenas) que figura na rubrica: —
21. — Educação Pública.

2 Professores das escolas de Ananias, Guaraná, Mangem d'Água,
Tr da N.O.B. e Xanquedo dos Negros, constante da Lei nº 119, de
5 de Dezembro de 1952. —

Art. 3º — O pagamento do serviço de contabilidade, será efetuado da
seguinte forma. —

I. 50% ao início do serviço;

II. 50% restante ao ser entregue o serviço com todos os mapas demons-
trativos, conforme o que estabelece o Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de Julho
de 1940. —

Art. 4º — O Presidente da Câmara, comunicará ao Prefeito Municipal, a data
do início e término do serviço, para efeito do pagamento de que trata o
item I e II do art. 3º da presente Lei, que será efetuado diretamente aos
contadores, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 5º — A Comissão de Vereadores, apresentará ao Sr. Prefeito Municipal,
os contadores contratados para fazer o serviço de contabilidade e comuni-
cará a data do início do serviço. Sendo o Sr. Prefeito Municipal,
prestar à Comissão todas as informações e documentos necessários ao bom
desempenho do serviço. —

Art. 6º — O material necessário ao serviço da Comissão e dos Contadores tais
como: tinta, papel, lápis e máquina de escrever, será fornecido pela
Câmara Municipal. —

Art. 7º — Fugam-se as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 22 de Maio de 1953. —
a) Agostão Albuquerque — Prefeito